



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 809/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, a afirmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 77.208.205/0001-91, com sede à Rua Visconde de Guarapuava, nº 413 na cidade de Nova Esperança – Estado do Paraná, para todo o exercício de 2010, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, objetivando o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais e residentes no Município de Presidente Castelo Branco.

Parágrafo Primeiro – O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Presidente Castelo Branco e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

Parágrafo Segundo – A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 dias após o último repasse e, ao final do convênio, até trinta dias após o seu término, apresentado o Termo de Cumprimento dos Objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Resolução nº 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus demais atos normativos e a entidade concedente dos recursos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 3º – Os repasses que se refere ao art. 1º desta Lei, bem como sua execução deverão obedecer às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente a espécie, bem como dos demais atos normativos do Poder Público.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 30 de março de 2010.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº 1548 DATA 11/04/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR